

LEI N° 315/2008

de 31 de dezembro de 2008

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2° - Os servidores admitidos para os serviços de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de até 12 (doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

§ 1° - A lista geral de contratados poderá sofrer modificações qualitativas e quantitativas no decorrer do exercício financeiro, atendidos o interesse público, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e os eventuais direitos de concursados que aguardam convocação.

§ 2° - Para as contratações de professores, será observada inicialmente a ampliação de carga horária de profissionais já concursados, levando-se em conta ainda os antecedentes de dedicação e profissionalismo de cada servidor

Art. 3° - As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentária específica e mediante autorização da autoridade competente.

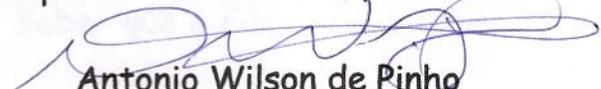


Art. 4º - O contrato firmado com amparo nesta Lei, após o término da vigência, será considerado extinto e sem direito a indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE., aos 31 de dezembro de 2008.


Antonio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL